



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.007 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006.

(Vereador: Maurício Baroni Bernardinetti)

“Dispõe sobre a destinação preferencial de apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios construídos nos programas de habitação popular do Município, para pessoas com deficiência, e dá outras providências .”

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios residenciais multifamiliares, construídos nos programas de habitação popular no Município, serão destinados, preferencialmente, para as pessoas com deficiência, desde que regularmente inscritas nos citados programas.

Art. 2º - Os edifícios a que esta lei se refere serão dotados, sempre que possível, de rampas de acesso ao andar térreo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 1º de novembro de 2006.


JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

Autógrafo nº	<u>149/06</u>
Projeto de lei nº	<u>154/06</u>
Processo nº	<u>933/06</u>
Data Publicação	<u>10/11/06</u>